



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 02/2025
PROCESSO Nº 21.689.708-0

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

1. PREÂMBULO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP** torna público aos interessados que, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da divulgação deste Edital, promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO** de **Leiloeiros Oficiais**, em regime de execução por tarefa, de acordo com suas necessidades da UENP, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, e os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é o Credenciamento de **LEILOEIROS OFICIAIS**, matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, visando a alienação de bens móveis pertencentes à UENP.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CRENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste processo os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná, por si individualmente ou na qualidade de empresário individual, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de **HABILITAÇÃO** solicitados neste edital.

3.2 Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.3 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, a UENP fornecerá o **TERMO DE CRENCIAMENTO**.

3.4 A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

3.5 O credenciamento atenderá a demanda de alienações já existentes bem como futuras que venham a surgir, sendo os credenciados acionados de acordo com as necessidades da UENP.

3.6 A UENP não está obrigada a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

3.7 É vedada a participação de:

3.7.1 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar de licitação;



- 3.7.2** Suspensos pela respectiva Junta Comercial;
- 3.7.3** Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.7.4** Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;
- 3.7.5** Cujo objeto social, não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
- 3.7.6** Que possuam servidores da UENP entre seus sócios ou proprietários ou, ainda, atuantes nas funções de representantes legais, gerentes, procuradores, diretores ou outros cargos de direção;
- 3.7.7** Que se encontrem nas situações de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 3.7.8** Que estejam inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (com impedimento de licitar/contratar com o Estado do Paraná).
- 3.8** O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.
- 3.9** A UENP poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

4. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 4.1** As inscrições visando o credenciamento ocorrerão no período de **23/05/2025** à **16/06/2025**.
- 4.2** Este procedimento ficará permanentemente aberto a todos os interessados que se manifestarem durante o seu **período de vigência de 12 (doze) meses** e atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 4.3** Os pedidos de inscrição encaminhados após o prazo estabelecido serão objeto de apreciação e homologação superveniente, sendo os novos credenciados alocados ao final da lista ordenada.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 5.1** Até 03 (três) dias antes da data fixada para abertura, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação a respeito do contido neste Edital, mediante documento apresentado no e-mail licitacao@uenp.edu.br, sendo que:
- a)** Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento;
- b)** Enquanto não decidida a impugnação, tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento poderá suspender o procedimento;
- c)** A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;



d) A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios.

5.2 Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo legal previsto no item anterior.

5.3 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para as inscrições, após a retificação do Edital.

6. DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os pedidos de credenciamento, conforme modelo do Anexo 02, **deverão ser encaminhados pelos interessados**, preenchidos, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, juntamente com os documentos de habilitação relacionados no item 08 deste Edital, **para o e-mail licitacao@uenp.edu.br**.

6.2 A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, às condições deste Edital e de seus anexos.

7. DO CREDENCIAMENTO DE OUTROS INTERESSADOS

7.1 Após o período estabelecido no item 4, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste edital, a documentação necessária para credenciamento, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Para participar deste credenciamento os interessados deverão enviar, juntamente com a **Ficha de Credenciamento**, a seguinte documentação de habilitação, **para o email licitacao@uenp.edu.br**:

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;

c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

8.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

➤ PESSOA FÍSICA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- b) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

➤ **PESSOA JURÍDICA:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores, no caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
- c) Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- e) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões;
- b) Pedido de Credenciamento (Anexo 02);
- c) Declaração Conjunta (Conhecimento do Edital, Inexistência de Fato Impeditivo, Não Utilização de Mão de Obra de Menores, Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável, Declaração de Reserva de Cargos, Declaração



de Responsabilidades), conforme modelo do Anexo 04 deste Edital;

8.5 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

8.6 Após a análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados;

8.7 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

8.7.1 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

8.7.2 Os credenciados não aprovados na nova avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

b) DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

9.2 A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, qualificação técnica.

9.3 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

9.4 Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

9.5 Após a verificação da documentação, a Comissão de Credenciamento publicará a relação dos habilitados no site www.licitacao.uenp.edu.br.

9.6 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Item 10 deste Instrumento.

10. DOS RECURSOS

10.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 3 (três) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

10.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.3 O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, remeter os autos à autoridade superior, motivando a manutenção da decisão.

10.4 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, a autoridade superior decide, intimando aos interessados a decisão e seus fundamentos.



10.5 O acolhimento do recurso implica alteração das decisões anteriores e o refazimento dos atos decorrentes, aproveitando-se os que não forem atingidos pela decisão

10.6 A não apresentação de recurso no prazo estipulado implica na decadência do direito de recorrer.

10.7 As decisões dos recursos deverão serão publicadas no site www.licitacao.uenp.edu.br.

11. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

11.1 Após a homologação do Credenciamento, observados os prazos de eventuais recursos, conforme o item 10 deste Instrumento, será comunicada previamente, pelo e-mail informado na ficha de inscrição e no site da UENP, a data, horário e endereço eletrônico onde será transmitido o sorteio randômico para formalização da ordem de classificação dos Credenciados.

11.1.1 O sorteio será realizado de forma eletrônica e o resultado será publicado no site da UENP;

11.2 Os leiloeiros credenciados prestarão os serviços em sistema de rodízio, obedecida à ordem de classificação do sorteio eletrônico entre os Credenciados.

11.3 Quando houver o interesse da UENP na alienação de bens móveis, o leiloeiro da vez na lista será acionado.

11.3.1 Quando o leiloeiro credenciado, convocado nos termos do item anterior, não assumir os serviços, será convocado o leiloeiro subsequente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

12.1 São obrigações dos leiloeiros credenciados:

12.1.1 Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

12.1.2 Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pela UENP.

12.1.3 Elaborar a minuta do edital do leilão a ser realizado, específica ao objeto a ser alienado.

12.1.4 Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

12.1.5 Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do leilão e a sua prestação de contas.

12.1.6 Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto.

12.1.7 Conduzir a sessão pública do leilão, quer seja presencial ou eletrônica.

12.1.8 Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

12.1.9 Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.

12.1.10 Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar



o pagamento no prazo estipulado pelo edital do Leilão.

12.1.11 Apresentar à UENP, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão.

12.1.12 O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

12.1.13 Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

12.1.14 Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade não seja obrigatória.

12.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA UENP

15.1 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

15.2 Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

15.3 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

15.4 Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução do objeto;

15.5 Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens.

15.6 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

15.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

15.8 Prestar avaliação, se necessário com o auxílio do Leiloeiro, dos bens a serem leiloados, com a definição do valor mínimo praticado para arremate.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Homologado o credenciamento dos leiloeiros habilitados, serão enviados os Termos de Credenciamento para assinatura.



17.2 Após a assinatura dos Termos de Credenciamento será realizado o sorteio eletrônico para definição da ordem de prestação de serviços pelos leiloeiros;

17.2.1 Havendo a necessidade da alienação de bens móveis da UENP, será acionado o leiloeiro conforme a ordem de classificação definida no sorteio eletrônico.

18. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Nos termos do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, bem como na Instrução Normativa DREI nº. 72/19, fica definido que o Leiloeiro Oficial receberá dos arrematantes a porcentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no Leilão como taxa de comissão.

18.2 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que pertencerá integralmente à UENP.

18.3 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

18.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

18.5 Não cabe a esta Universidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

18.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

19. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1 O credenciamento resultante do presente chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, por interesse da UENP.

20. DESCRENCIAMENTO

20.1 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

20.1 Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

20.1.1 Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

20.1.2 Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente instrumento;

20.1.3 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

20.1.4 Falsidade ideológica;

20.1.5 Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

20.1.6 Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;



20.1.7 Cessão total ou parcial da prestação dos serviços sem anuência da administração pública;

20.1.8 Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da administração pública, obtidas em decorrência do credenciamento;

20.1.9 Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

20.2 A UENP não realizará o pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

20.3 Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão;

20.3.1 No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações “em aberto”, o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

20.3.2 O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

20.4 O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa;

20.5 Será excluída, ainda, o credenciado que não estiver desempenhando os serviços de modo satisfatório, assegurado o contraditório e ampla defesa.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado.

21.2 Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução dos serviços;

b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;

II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

a) Receber 03 (duas) advertências;

b) Recusa injustificada em realizar os serviços referentes ao leilão;

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Falsidade ideológica;

f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

g) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;

h) Infração à Lei;

i) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação pertinente.

21.3 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas



previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21.4 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022

21.5 A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação (art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022).

21.6 A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

21.6.1 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

21.6.1.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

21.6.2 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

21.6.2.1 A aplicação da multa não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

21.6.2.2 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

21.8 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as



disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

21.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 A Universidade se reserva ao direito de anular ou revogar o Edital de Chamamento Público por ilegalidade ou conveniência administrativa, mediante despacho fundamentado, sem que aos interessados caiba indenização de qualquer espécie.

23 ANEXOS

23.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 01: Termo de Referência;

Anexo 02: Modelo de Requerimento para credenciamento;

Anexo 03: Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo 04: Modelo de Declaração Conjunta.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

24.2 O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

24.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

24.4 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

24.5 A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

24.6 Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer dos atos.

24.7 A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em direito à contratação, sendo a execução dos serviços solicitada sob demanda da UENP.

24.8 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas via e-mail:



licitacao@uenp.edu.br.

Jacarezinho, 22 de maio de 2025.

Eduardo Rodrigues Andrade
Agente de Contratação



ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Abertura de processo licitatório para **Credenciamento** de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, visando a prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes à UENP, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência e no edital

O presente processo respalda-se no art. 31, §1º e 2º c/c Art. 76, I, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Havendo mais de um leiloeiro credenciado haverá o revezamento por rodízio.

A ordem do rodízio será determinada por sorteio randômico cuja data será divulgada após o encerramento do prazo de chamamento público.

O sorteio será realizado com transmissão ao vivo na internet e seu resultado ficará publicado no sítio oficial da UENP.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1 Ao optar pela contratação de um Leiloeiro Oficial, a Administração Pública terá a certeza de contar com um profissional habilitado e experiente, capaz de lidar com todos os aspectos legais e técnicos envolvidos na alienação dos bens. Isso permite que a UENP concentre seus esforços em suas atividades principais, sem se preocupar com a complexidade do processo de leilão.

2.2. A contratação de um Leiloeiro Oficial especializado se mostra como a opção mais viável. Esses profissionais possuem o conhecimento necessário para conduzir o leilão de forma eficiente, garantindo a extensão da publicidade e da



competitividade, além de minimizar os custos processuais para a UENP já que não possui os recursos humanos necessários e a complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do processo requer ferramentas específicas.

2.4. A nova lei 14.133, de 1º de abril de 2021, possibilita que a Administração Pública capacite seu empregado público como leiloeiro, mas, levando em consideração a realidade e necessidade da UENP, a contratação de um Leiloeiro Oficial é uma alternativa mais vantajosa. Essa opção leva em conta a disponibilidade de recursos humanos da Administração, a complexidade dos serviços necessários, os conhecimentos específicos exigidos, os custos processuais e a busca pela publicidade e competência exigida ao leilão.

3. DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São documentos obrigatórios para o credenciamento:

3.1.1. Pessoa Física:

- a) Comprovante de registro na Junta Comercial.
- b) Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa Tributos e Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

3.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de registro na Junta Comercial do Leiloeiro responsável pela empresa.



- b) No caso de empresário individual: Registro de empresário e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial;
- d) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;
- e) No caso de sociedade civil: Ato constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- k) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- l) Prova de licença atualizada junto ao município sede do exercício profissional do licitante, que está apto a efetuar a prestação dos serviços (Alvará de Licença). Fica autorizada a apresentação deste documento no momento da execução dos serviços.
- m) Comprovante de inscrição ou registro profissional da entidade profissional competente da Pessoa Jurídica.
- n) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O responsável pela gestão do credenciamento será o servidor Bruno Mainardes da Rocha e a fiscalização será efetuada pelo servidor Robson Aparecido Desidero, e-



mail: cogep@uenp.edu.br o qual disponibilizará as informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei.

5. DO PREÇO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Nos termos do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, bem como na Instrução Normativa DREI no. 72/19, fica definido que o Leiloeiro Oficial receberá dos arrematantes a porcentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no Leilão como taxa de comissão.

5.4. Não será devido ao Leiloeiro oficial nenhum outro pagamento além da comissão referida acima, a qual deve ser transferida diretamente pelo arrematante em favor do leiloeiro.

5.2. Será disponibilizada pela UENP, conta leilão, a qual servirá exclusivamente para o recebimento dos depósitos/transferências efetuados pelos arrematantes, no valor correspondente ao lance arrematado.

5.3. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor arrematado que será repassado integralmente à UENP.

5.5. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

5.6. Não cabe a esta Universidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro,



emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações dos leiloeiros credenciados:

6.1.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

6.1.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pela UENP.

6.1.3. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

6.1.4. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

6.1.5. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

6.1.6. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução, inclusive para a modalidade eletrônica.

6.1.7. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

6.1.8. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.

6.1.9. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

6.1.10. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.

6.1.11. Gerenciar os valores transferidos pelos arrematantes inclusive aqueles



referentes a multas por descumprimento de obrigações, para posterior prestação de contas, informando à UENP o valor exato da arrematação no dia do certame.

6.1.14. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

a) Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

6.1.12. Depositar/transferir eventuais valores recebidos dos arrematantes (transferências, cheques ou espécie) que não correspondam à comissão devida ao leiloeiro, em conta leilão, em até 30 (trinta) dias a contar da data de realização do certame.

6.1.15. Apresentar à UENP, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de realização do certame.

6.1.16. Disponibilizar relatório devidamente assinado e planilha eletrônica contendo informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

6.1.17. Disponibilizar as Notas de Venda em 02 (duas) vias, contendo as informações dos bens, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) bem(s).

6.1.18. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal no 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

6.1.19. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja protegida por lei.

6.1.20. No caso de realização de leilão presencial, encaminhar à UENP, mídia(s)



digital(is), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

6.1.21. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da UENP, de que trata o art. 38 do Decreto no 21.981/32, indicando o veículo de divulgação, observando o que segue:

- a) Elaborar avisos de leilão em conformidade com os padrões definidos pela UENP;
- b) Proceder a publicação do aviso de leilão somente após autorização da UENP, que será efetuada à vista da aprovação da minuta;
- c) Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

7.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

7.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

7.4. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

7.6. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

7.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus



empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.8. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, por meio da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

7.9. Efetuar o descredenciamento de leiloeiros a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou por descumprimento de norma, oportunizada ampla defesa e contraditório.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja oportunizada a defesa prévia, a qual deve ocorrer no prazo de 15 dias corridos a contar da notificação administrativa formal.

10.2. Pela infração às normas poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;

II. Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do Edital;
- d) Falsidade ideológica;
- e) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- f) Divulgação e publicidade insuficiente dos bens que serão levados à leilão;



g) Infração à Lei;

h) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

10.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

10.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento da UENP pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

10.4.1. A critério da UENP, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência do evento.

16.4.2. No caso de justificativa acatada pela UENP, será fixado novo prazo improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11. DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do Termo de Credenciamento é de 12 meses, contado a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal.

12. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela UENP, à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais disposições legais pertinentes ao objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Eventuais questões oriundas do credenciamento deverão ser dirimidas no foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho/PR, 09 de Agosto 2024.

Marcos Rogério Correia da Silva
Diretoria de Administração



ANEXO 02

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a)....., Leiloeiro(a) Oficial, na forma do Decreto n.º 21.981/1932, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º, RG n.º, CPF n.º, com endereço profissional na rua/avenida....., telefone e-mail, DECLARA ter interesse em se credenciar no Chamamento Público n.º 02/2025. Declara, ainda, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes neste instrumento de convocação, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente.

(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO



ANEXO 03

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I – PARTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP, com sede à Avenida Getulio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por seu Reitor Fabio Antonio Néia Martini, portador do RG nº *.07.09*-* SESP/PR, inscrito no CPF sob nº ***.608.41*-* , doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**; e por outro o(a) Leiloeiro(a) , RG nº SSP/....., CPF nº com sede na Rua, na cidade de, Estado doravante denominada **CRENCIADA**.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de credenciamento decorre do contido no Processo Administrativo nº 21.689.708-0, referente ao Chamamento Público regido pelo **Edital nº 02/2025**, instaurado pela UENP, e homologado em ___/___/2025 e será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto nº 21.981/1932 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Chamamento Público nº 02/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo será de 12 meses, contada a partir da publicação de seu extrato no DIOE/PR, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, por interesse da UENP.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

3.1 Pela prestação dos serviços o leiloeiro receberá dos arrematantes a porcentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no Leilão como taxa de comissão.

3.2 Em nenhuma hipótese o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do



valor de venda dos bens, que pertencerá integralmente à UENP.

3.3 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

3.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

3.5 Não cabe a UENP, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1 Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

a) Planejar, em conjunto com o leiloeiro contratado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

b) Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

c) Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

d) Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução do objeto;

e) Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens objeto da alienação.

f) Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

g) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

h) Prestar avaliação, se necessário com o auxílio do Leiloeiro, dos bens a serem leiloados, com a definição do valor mínimo praticado para arremate.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Constituem obrigações do Leiloeiro, caso demandado para execução do leilão, de acordo com a ordem de classificação:

a) Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital do Chamamento Público.

b) Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pela UENP.

c) Elaborar a minuta do edital do leilão a ser realizado, específica ao objeto a ser alienado.



- d)** Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- e)** Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do leilão e a sua prestação de contas.
- f)** Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto.
- g)** Conduzir a sessão pública do leilão, quer seja presencial ou eletrônica.
- h)** Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- i)** Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- j)** Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo estipulado pelo edital do Leilão.
- k)** Apresentar à UENP, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão.
- l)** O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- m)** Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- n)** Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade não seja obrigatória.
- o)** Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objeto do presente Termo serão prestados em Regime de Execução por Tarefa.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O responsável pela gestão do credenciamento será o servidor Bruno Mainardes da Rocha e a fiscalização será efetuada pelo servidor Robson Aparecido Desidero, ambos da Reitoria.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela UENP à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 21.981/1932.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Eventuais questões oriundas do presente termo serão dirimidas no foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho, de 2025.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Reitor

CONTRATADA:

Nome da Empresa
Nome do representante legal

TESTEMUNHAS:



ANEXO 04

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

1. CONHECIMENTO DO EDITAL

Que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital.

2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado do Paraná, na forma do inc. III do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inc. IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial



que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 39/2023.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo